

Ofício n. 12/2023/ADCEFET-RJ

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

Aos Professores Paulo Cesar Bittencourt, Heitor Soares Mendes, Eduardo Soares Ogasawara, Rafaelli Carvalho Coutinho, Leydervan de Souza Xavier e Fernando Ribeiro da Silva

Representantes das carreiras docentes no Conselho Diretor (CODIR) do Cefet/RJ

Assunto: **Envio de considerações sobre a minuta de regulamento das eleições para a CPPD de 2023**

Prezados/as professores,

A diretoria da Adcefet-rj - Seção Sindical do ANDES-SN, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente apresentar algumas sugestões e considerações a respeito do ponto de pauta “Aprovação do Regulamento para eleição de membros para compor a CPPD”, a ser tratada pelo Conselho Diretor do Cefet/RJ em sua 3ª Sessão Extraordinária, convocada para o dia 10 de novembro de 2023.

Enviamos essa comunicação a partir do debate acumulado no âmbito sindical, em torno da defesa das carreiras do magistério federal, e da preocupação com o esvaziamento da CPPD em períodos recentes, situação que tem se refletido em atrasos na conclusão de processos diversos e em contatos estabelecidos pela base docente junto à seção sindical na procura da garantia de seus direitos.

Também nos motiva a avaliação sobre a importância de um diálogo franco e respeitoso entre o sindicato e as representações das carreiras docentes nos conselhos institucionais. Gostaríamos de avançar neste debate a partir de outras formas, mas o tempo exíguo entre a convocatória da sessão do CODIR e sua realização não nos permitiu fazê-lo. Neste sentido, esperamos que este ofício possa dar conta de, pelo menos, apontar algumas das questões que, na avaliação sindical, merecem a atenção.

As sugestões e considerações abaixo dividem-se em dois grupos: um com questões de forma e redação e outro com questões conceituais, legais e políticas.

Sobre as questões de forma

No Art. 4º, § 6º, substituir

“Em face aos parágrafos 5º e 6º”

por

“Em face aos parágrafos 4º e 5º”

Motivação: Erro de redação/contagem

No Art. 5º, § 1º, substituir

“Os docentes de cada carreira poderão votar em dois candidatos”

por

“Os docentes de cada carreira poderão votar em dois candidatos da mesma carreira e mesma unidade de lotação”

Motivação: Especificar melhor o universo de candidatos para cada eleitor

No Anexo 1, substituir o texto descritivo da etapa:

“Período das eleições, horário das 7h às 17h (votação em sistema eletrônico)”.

por

“Período das eleições, das 7h do dia 04/12 às 17h do dia 05/12 (votação em sistema eletrônico)”.

Motivação: Da forma como está escrita, a minuta dá a entender que a votação no primeiro dia é limitada até 17h e só seria retomada às 7h do segundo dia. Mas supõe-se que a votação não será paralisada no primeiro dia, por ser eletrônica.

Sobre as questões conceituais, legais e políticas

No Art. 3º, § 7º, suprimir o parágrafo na íntegra:

“§ 7º - Para os casos em que não haja candidatos à eleição ou que todos os votos sejam nulos ou brancos, a Direção Geral irá indicar os representantes titulares e suplentes dos respectivos campi em que isso ocorra.”

Motivação: A previsão de indicação dos representantes pela Direção Geral, sob quaisquer circunstâncias, é ilegal e repete erro que, a despeito de melhorias recentes em seu texto, aparece também no Art. 7º do regimento geral da CPPD. A Lei n. 12.772/2012 é explícita quanto a esse aspecto em seu Art. 26: “Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, **eleita pelos seus pares**, em cada IFE, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. (Grifos nossos)”

No Art. 3º, Caput, substituir:

“A CPPD é formada por representantes das carreiras da Educação Básica Técnica e Tecnológica (EBTT) e do Magistério Superior (MS), eleitos por seus pares para exercer mandato com três anos de duração, permitida apenas uma recondução.”

por

“A CPPD é formada por representantes das carreiras da Educação Básica Técnica e Tecnológica (EBTT) e do Magistério Superior (MS), eleitos por seus pares”

E adicionar o seguinte parágrafo:

“[NOVO PARÁGRAFO] De acordo com o previsto pelo Art. 4º, § 9º, do regimento da CPPD, excepcionalmente nestas eleições, o mandato da metade mais votada dos representantes de cada carreira será de 4 (quatro) anos e o mandato da metade menos votada dos representantes de cada carreira será de 3 (três) anos.

Motivação: O Art. 4º, § 9º, do regimento da CPPD prevê, nas primeiras eleições sob o novo regimento da CPPD, mandatos com durações diferenciadas - 4 anos para a metade mais votada e 3 anos para a menos votada -, para garantir continuidade administrativa e evitar que, nas eleições seguintes (quando todos os representantes terão mandato de 3 anos), todos os representantes sejam trocados ao mesmo tempo.

No Anexo I, o período reservado para inscrições de candidaturas - 14/11 a 21/11 - é extremamente curto e dificulta a atração de candidaturas. Considerando-se que o período compreende 4 dias em finais de semana e 2 feriados (15 e 20/11), há somente 4 dias úteis reservados para que os docentes mobilizem seus colegiados para cumprir o previsto no Art. 4º, § 6º do regulamento, isto é, para que consigam agendar reuniões de colegiado pautando a autorização para suas candidaturas e apresentem atas lavradas e assinadas por todos os presentes através do SUAP, além do preenchimento do formulário de inscrição.

Recomenda-se fortemente que o período de inscrição de candidaturas seja estendido por mais alguns dias.

Sem mais para o momento e colocando-nos em diálogo,

Cordialmente,

Professor Alberto Jorge Silva de Lima

Presidente

ADCEFET-RJ

Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional

Gestão 2023-2025